



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TIPO

ORDEM INTERNA

TÍTULO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

N.º	02
FOLHA	01/01
REVOGA	
CÓD. ASSUNTO	

1.0 - PROPÓSITO

Subdelegar poderes nos termos do item 3.1 da RE 092/83.

2.0 - DESIGNAÇÃO

Ficam subdelegados ao Vice-Diretor do CETEM, FRANCISCO REGO CHAVES FERNANDES, poderes para autorizar o empenho e o respectivo pagamento de despesas de qualquer natureza.

3.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - No exercício da competência subdelegada, as autoridades competentes devem mencionar esta condição nos atos que praticam.

3.2 - Esta subdelegação terá validade por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1989.

ROBERTO C. VILLAS BÔAS
DIRETOR DO CETEM